



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 105.2020 CME APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TEIXEIRA DE FREITAS

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020

RESOLUÇÃO 105.2020 CME APROVA O REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TEIXEIRA DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 105/2020 CME

Aprova o Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008, que integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação como órgão normativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deste município.

§1º - Cada Unidade Escolar incumbir-se-á de criar estratégias que visem garantir o acesso a este Regimento pela comunidade escolar, com ampla divulgação a funcionários e alunos, devendo sua cópia ocupar lugar de destaque nos setores pedagógicos e administrativos da escola;

Art. 2º - O Regimento Interno constitui-se como o conjunto dos dispositivos normativos que definem ordenamentos básicos do funcionamento das Unidades Escolares e desse modo reconhece e formaliza as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo em consonância com sua Proposta Pedagógica.

Art. 3º - O Regimento Interno tem por referência os princípios e valores contidos na Constituição federal, na LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação, na BNCC - Base Nacional Comum Curricular na legislação Municipal vigente e no ECA - Estatuto da criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Os procedimentos e ações desenvolvidas pela comunidade devem levar em consideração a inimizabilidade das crianças, a corresponsabilidade dos adolescentes, a responsabilidade dos jovens, dos adultos, das famílias e dos profissionais da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 4º - O Regimento Interno deve ser revisado/atualizado, de acordo com as leis vigentes a cada três anos ou quando se fizer necessário.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Interno, a alteração será feita mediante formação de comissão específica de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, membros do Conselho Municipal de Educação incluindo Sistema de Ensino e representantes do sindicato dos professores APLB, e encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Este documento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Encaminhe-se uma cópia impressa em gráfica às Unidades Escolares deste município.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 10 de fevereiro de 2020.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Pública Municipal Libertação – Teixeira de Freitas – Bahia)

T266r TEIXEIRA DE FREITAS. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Regimento Interno Unificado da Rede Municipal de Ensino/ Secretaria
Municipal de Educação e Cultura. Teixeira de Freitas, 2020.
66 fl.

1. Direito Educacional. 2. Regulamentações Administrativas. 3. Escolas
Públicas I. Conselho Municipal de Educação e Cultura. II. Título.

CDD – 344.07102636

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

ENDEREÇO

Regimento Interno Unificado das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

Temóteo Alves de Brito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

João Carlos Vieira da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Serapião de Souza

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Leila de Cássia Gonçalves Silva

DIRETORA DE ENSINO

Maria Célia Alves Viana

DIRETORA PEDAGÓGICA

Margarete Rodrigues da Hora Reis

COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

Andréa Pereira Ferreira Rodrigues

Adriana Santana Borges Policário

Elisangela Oliveira Costa

COORDENAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Luana Almeida de Oliveira Macena

Priscila Alves Pereira

COORDENAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Ezio de Jesus Aguiar Costa

Regiane Chuaith Miranda

COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Risoleda Raimunda Borges de Oliveira

COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Alceli Gomes Diniz

Maria Ivania Pereira Conceição

NÚCLEO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Eudiane Souza Cruz

Nadia Viana Pechir

Solange Leandro Moura

Sonia Maria de Jesus Santana

Regimento Interno Unificado das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



PROGRAMAS E AÇÕES EDUCACIONAIS

Andhiara Leal Antunes Oliveira

Andreia Sousa Teixeira

Karine Pessoa Oliveira

Willhan Souza de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Francisca Brasília Marques Cruz



APRESENTAÇÃO

Pessoas que sabem as soluções já dadas são mendigos permanentes. Pessoas que aprendem a inventar soluções novas são aquelas que abrem portas até então fechadas e descobrem novas trilhas. A questão não é saber uma solução já dada, mas ser capaz de aprender maneiras novas de sobreviver

Rubem Alves

Este Regimento Interno Unificado das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas é resultado de várias discussões que inicialmente, ocorreram com o envolvimento de representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar em conjunto com os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de reformular e adequá-lo às legislações vigentes. Posteriormente, foi revisto e reformulado em toda a sua estrutura por uma Comissão formada por Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e Cultura e que ora apresentamos em sua versão final, aprovado pelo referido Conselho em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2020, conforme Resolução Nº 105/2020.

O Regimento Escolar é um documento que orienta todas as relações que permeiam o cotidiano escolar, estabelecendo regras para a Unidade Escolar acerca do funcionamento, da organização administrativa e pedagógica, disciplinar, normas de trabalho, direitos e deveres dos diferentes sujeitos que compõem o ambiente escolar.

Assim, este regimento é um instrumento que auxilia na gestão compartilhada do gestor escolar nas diferentes ações que envolvem o conselho escolar, a equipe pedagógica e técnico-administrativa, discentes e seus responsáveis definindo o que compete a cada um e como proceder diante do processo formal de ensino e aprendizagem, e que deve ser inserido nas discussões cotidianas e nos diferentes componentes curriculares da unidade escolar.

O município de Teixeira de Freitas firmou convênio de projeto de gestão compartilhada com a Polícia Militar da Bahia para início no ano de 2020 e as unidades escolares conveniadas terão um Regimento próprio para orientações de condutas disciplinares dos estudantes, que consta como adendo neste Regimento.



RESOLUÇÃO Nº 105/2020 CME

Aprova o Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008, que integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação como órgão normativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deste município.

§1º - Cada Unidade Escolar incumbir-se-á de criar estratégias que visem garantir o acesso a este Regimento pela comunidade escolar, com ampla divulgação a funcionários e alunos, devendo sua cópia ocupar lugar de destaque nos setores pedagógicos e administrativos da escola;

Art. 2º - O Regimento Interno constitui-se como o conjunto dos dispositivos normativos que definem ordenamentos básicos do funcionamento das Unidades Escolares e desse modo reconhece e formaliza as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo em consonância com sua Proposta Pedagógica.

Art. 3º - O Regimento Interno tem por referência os princípios e valores contidos na Constituição federal, na LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação, na BNCC - Base Nacional Comum Curricular na legislação Municipal vigente e no ECA - Estatuto da criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Os procedimentos e ações desenvolvidas pela comunidade devem levar em consideração a inimizabilidade das crianças, a corresponsabilidade dos adolescentes, a responsabilidade dos jovens, dos adultos, das famílias e dos profissionais da educação.

Art. 4º - O Regimento Interno deve ser revisado/atualizado, de acordo com as leis vigentes a cada três anos ou quando se fizer necessário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Interno, a alteração será feita mediante formação de comissão específica de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, membros do Conselho Municipal de Educação incluindo Sistema de Ensino e representantes do sindicato dos professores APLB, e encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Este documento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Encaminhe-se uma cópia impressa em gráfica às Unidades Escolares deste município.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 10 de fevereiro de 2020.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.....	11
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.....	12
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	12
CAPÍTULO II - DOS FINS E PRINCÍPIOS	13
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DA UNIDADES ESCOLARES	13
SEÇÃO I - Da direção e Vice-Direção.....	13
SEÇÃO II - Da Secretaria Escolar.....	15
SEÇÃO III - Dos Serviços Auxiliares.....	17
SEÇÃO IV - Do Conselho de Escolar.....	18
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA.....	20
SEÇÃO I - Da Coordenação Pedagógica	20
SEÇÃO II - Do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos.....	21
SEÇÃO III - Do Conselho de Classe	23
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE	25
SEÇÃO I - Do corpo docente, direção e coordenação pedagógica.....	25
SEÇÃO II - Do corpo discente.....	27
SEÇÃO III - Dos direitos e deveres dos pais ou responsáveis.....	31
CAPÍTULO VI - DO NÍVEL, ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO.....	32
SEÇÃO I - Da Educação Básica	32
Subseção I - Da Educação Infantil	33
Subseção II - Do Ensino Fundamental	33
Subseção III - Da Educação de Jovens e Adultos	34
Subseção IV - Da Educação Inclusiva	35
CAPÍTULO VII - DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR	38
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DE APOIO AO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM.....	40
CAPÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA DO EDUCANDO.....	42

Regimento Interno Unificado das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM.....	43
SEÇÃO I - Da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	44
SEÇÃO II - Da Educação de Jovens e Adultos.....	46
SEÇÃO III - Da Educação Inclusiva.....	47
SEÇÃO IV - Da Recuperação.....	49
SEÇÃO V - Do Abandono dos Estudos.....	50
SEÇÃO VI - Da Repetência.....	50
CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	50
SEÇÃO I - Da Transferência.....	50
SEÇÃO II - Do Aproveitamento e Adaptação de Estudos.....	52
SEÇÃO III - Da Classificação e Reclassificação.....	53
TÍTULO II - DO REGIME ESCOLAR	55
CAPÍTULO I - DO ANO OU SEMESTRE LETIVO.....	55
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	56
SEÇÃO I - Da Matrícula Geral	56
SEÇÃO II - Das Matrículas na Educação de Jovens e Adultos	58
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES	60
CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO	61
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	61
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	63



REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º - O presente regimento regulamenta a organização didático-administrativa das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Constitui-se base legal deste Regimento Escolar:

- I. Lei Federal nº. 9.394/96;
- II. Resoluções e Pareceres dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- III. Leis e Atos Normativos complementares, aplicáveis à Educação e a Cultura;
- IV. Atos Administrativos do Poder Público Estadual e Municipal, por seus órgãos próprios;
- V. Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Teixeira de Freitas;
- VI. Plano Municipal de Educação;
- VII. Lei Brasileira da Inclusão nº 13.246/2015;
- VIII. Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: De acordo com suas características organizacionais de oferta e de atendimento, classificam-se em:

- I. Educação Infantil – destinado a oferecer creche e pré-escola;
- II. Ensino Fundamental – 09 Anos
 - a. Anos Iniciais – 1º ao 5º ano
 - b. Anos Finais – 6º ao 9º ano
 - c. Educação de Jovens e Adultos
- III. Educação Especial



CAPÍTULO II DOS FINS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - As Unidades Escolares, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade oferecer ensino público gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade, assegurando:

- I. o desenvolvimento integral do educando;
- II. a formação básica para o trabalho e para a cidadania;
- III. o aprimoramento do educando como ser humano, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico, e da criatividade.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º - A gestão das Unidades Escolares será desempenhada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, com apoio da Secretaria Escolar, do Coordenador Pedagógico, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

SEÇÃO I Da Direção e Vice-Direção

Art. 5º - Compete à direção:

- I. administrar e executar o calendário escolar;
- II. elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III. participar da elaboração e implementação de ações de interação para uma política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos educandos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- V. assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VI. gerenciar o funcionamento da escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas escolares e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar, inclusive com referência a prazos;
- VIII. distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- IX. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pela unidade escolar;



- X. controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;
- XI. elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à secretaria;
- XII. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XIII. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas unidades escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XIV. coordenar as atividades administrativas da unidade escolar;
- XV. convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do professor;
- XVI. manter atualizada as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- XVII. zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XVIII. analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XIX. responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;
- XX. programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;
- XXI. coordenar as atividades financeiras da unidade escolar;
- XXII. controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais, estaduais e municipais;
- XXIII. elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da unidade escolar;
- XXIV. registrar e controlar as obrigações a pagar da unidade escolar;
- XXV. adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da unidade escolar;
- XXVI. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Parágrafo único: Assegurar a ampla divulgação da Lei Municipal n. 1.030, de 08 de agosto de 2018 que dispõe sobre medidas de segurança, prevenção e combate à violência contra profissionais da educação, no município de Teixeira de Freitas.

Art. 6º - Compete à Vice-Direção:

- I. substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;



- III. assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas escolares;
- IV. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;
- V. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VI. supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VII. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

SEÇÃO II

Da Secretaria Escolar

Art. 7º - À Secretaria Escolar, subordinada diretamente à direção escolar, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a educandos, a professores e aos pais em assuntos relativos à sua área de atuação.

§ 1º O Secretário Escolar deverá ser um funcionário que atenda a legislação pertinente, e seja investido no cargo por designação do Secretário Municipal de Educação e Cultura e/ou concurso público.

§ 2º A Secretaria Escolar deverá contar com apoios técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas competências.

Art. 8º - Compete ao Secretário Escolar:

- I. prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;
- II. efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, educando, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III. classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre educandos, documentos de servidores: pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinente;
- IV. redigir e expedir correspondências oficiais;
- V. organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI. acompanhar os atos administrativos publicados no diário oficial do município;
- VII. coordenar o pessoal de apoio administrativo, em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar;
- VIII. responder pelos diários de classe;
- IX. fornecer informações para a direção, educandos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X. coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da escolar.



Art. 9º - O setor de Escrituração é da responsabilidade do Secretário Escolar e organizado de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas da unidade escolar.

Art. 10 - O Setor de Escrituração Escolar consta de:

- I. Livro de Registro de Matrícula;
- II. Prontuário de educandos;
- III. Fichas individuais;
- IV. Livro de Registro de Atas de Resultados Finais;
- V. Livro de Ocorrências;
- VI. Livro de Visitas;
- VII. Fichas de Inventário;
- VIII. Pasta de encaminhamentos de lotação;
- IX. Livro de Frequência do Pessoal;
- X. Prontuário dos funcionários da U.E.;
- XI. Livro de Atas de Conselho de Classe;
- XII. Livro de Registro de Transferências (expedidas e recebidas);
- XIII. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Escolar;
- XIV. Livro de Registro de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;
- XV. Livro de Atas de Classificação e Reclassificação;
- XVI. Pasta de Correspondências Recebidas e Expedidas;
- XVII. Pasta com recortes de Diário Oficial;
- XVIII. Pasta de Propostas Curriculares;
- XIX. Pasta de Projetos Institucionais desenvolvidos pela U.E.;
- XX. Pasta de Relatório dos funcionários;
- XXI. Livro de Ata de incineração de documentos.

Parágrafo único: O Secretário Escolar manterá sempre atualizado os dados constantes no sistema gerenciador informatizado da unidade escolar, bem como os documentos citados acima.

Art. 11 - Denomina-se Arquivo Escolar o conjunto ordenado de papéis que documentam e comprovam o registro da vida escolar, previstos no artigo 10 deste Regimento.

§ 1º Os documentos constituem Arquivo quando:

- I. encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;
- II. apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar fácil e rápido sua localização e consulta.

§ 2º O arquivamento de livros e documentos referentes às atividades das unidades escolares será mantido, rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de maneira a facilitar toda e qualquer pesquisa.



§ 3º A responsabilidade da movimentação do arquivo é do Secretário Escolar, sob supervisão direta da Direção Escolar, devendo ser mantido em lugar de total e absoluta segurança.

Art. 12 - O Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar que não se encontra em movimentação ativa do ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Parágrafo único: O Arquivo Inativo deverá obedecer aos mesmos dispositivos, no que tange à organização do Arquivo Ativo.

Art. 13 - Poderão ser incinerados documentos com 05 (cinco) anos de realização ou uso, a saber: diário de classe, provas de recuperação, classificação e reclassificação.

§ 1º Os documentos referentes a prestação de contas de recursos federais não serão incinerados em período inferior a 20 (vinte) anos.

§ 2º A incineração far-se-á com revisão e autorização da Direção Escolar, mediante aprovação de técnicos do Sistema de Ensino com o devido registro em ata.

SEÇÃO III

Dos Serviços Auxiliares

Art. 14 - Entende-se por Serviços Auxiliares aqueles responsáveis pela execução de tarefas de natureza burocrática de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

Parágrafo único: São considerados Serviços Auxiliares:

- I. controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;
- II. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- III. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV. vigilância e atendimento aos educandos;

Art. 15 - O Almoxarifado é o setor responsável pelo recebimento, conferência, registro de entrada e saída de material necessário ao funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único: As funções de Almoxarife serão desempenhadas por funcionário administrativo designado pela direção da unidade escolar, sob seu controle.



Art. 16 - Compete ao Almojarife:

- I. receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo; providenciar, em tempo hábil, o levantamento das necessidades de material;
- II. organizar e manter em ordem, o almoxarifado, de modo a permitir a separação para pronta entrega do material requisitado; a guarda do material recebido e a verificação periódica do estado do material de fácil deterioração;
- III. organizar e manter atualizado a escrituração do almoxarifado efetuando o registro das entradas e saídas do material; elaborando os níveis de estoque; elaborando os balancetes mensais e mantendo o registro atualizado do patrimônio da escolar;
- IV. inventariar, anualmente, os bens patrimoniais e o estoque do material de consumo;
- V. o almoxarifado funcionará nos horários e turnos de funcionamento da unidade escolar, de modo a atender a todos os seus serviços.

Seção IV Do Conselho Escolar

Art. 17 - O Conselho Escolar, integrante da estrutura das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas, é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

Parágrafo único: São ações do Conselho Escolar:

- I. Consultiva - assessorar e emitir parecer;
- II. Deliberativa - elaborar e aprovar;
- III. Mobilizadora - estimular, apoiar e promover;
- IV. Supervisora - acompanhar e prestar contas.

Art. 18 - O Conselho Escolar será composto por um membro nato, o diretor da unidade escolar, e por membros eleitos representantes de vários segmentos, conforme legislação vigente, sendo eles:

- I. Professor(a);
- II. Funcionário Administrativo;
- III. Pais de Educandos da Escola;
- IV. Educandos da Escola maiores de 14 anos;
- V. Diretor(a) da Escola;
- VI. Funcionário(a) de Serviços Gerais.



Art. 19 - Compete ao Conselho Escolar:

- I. adaptar para o âmbito da escola as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem:
 - a. definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, as quais deverão orientar a elaboração do plano escolar;
 - b. aprovar o plano escolar elaborado pela equipe escolar, bem como acompanhar sua execução;
 - c. analisar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.
- II. decidir sobre a organização e funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com a orientação fixada pela SMEC:
 - a. aprovar medidas adotadas pela escola quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição das turmas por turnos e utilização do espaço físico;
 - b. fixar critérios para ocupação do prédio escolar e suas instalações, condições para a sua preservação, bem como para as outras atividades que não de ensino, de interesse da comunidade;
 - c. analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos por iniciativa dos professores e especialistas da própria escola para serem nela implantados;
 - d. arbitrar sobre impasse de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
 - e. propor alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio conselho, como os que forem a ele encaminhados pelos diferentes seguimentos da escola.
- III. decidir sobre procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, desenvolvendo programas de atendimento social e material ao educando;
- IV. traçar normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar e outras específicas dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- V. assessorar, apoiar e colaborar com o diretor em matéria de sua competência, e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a. o cumprimento das disposições legais;
 - b. a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c. a divulgação do edital de matrícula;
 - d. a aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar;
 - e. a adoção e comunicação de medidas de emergência em casos não previstos no regimento, ou na ocorrência de irregularidades graves na escola.



VI. emitir parecer atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Art. 20 - A Coordenação Pedagógica tem por finalidade planejar, orientar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte à Proposta Pedagógica, promovendo ações que contribuam para a implementação das Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor.

Art. 21 - Compete ao Coordenador Pedagógico, no âmbito da escola, a coordenação do processo didático, em seu triplice aspecto, de planejamento, controle e avaliação, além dos seguintes:

- I. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da unidade escolar;
- II. articular a elaboração participativa do projeto pedagógico da escola;
- III. acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria da Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e educandos quando solicitado e/ou necessário;
- IV. avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- V. coordenar e acompanhar as atividades complementares na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- VI. estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- VII. elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;
- VIII. elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- IX. promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- X. divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades locais;



- XI. analisar os resultados de desempenho dos educandos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- XII. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- XIII. identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XIV. promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de educandos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;
- XV. propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos educandos;
- XVI. organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos educandos;
- XVII. promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos educandos;
- XVIII. estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, colegiados escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- XIX. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Seção II

Do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos

Art. 22 - O Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos caracteriza-se como serviço de natureza pedagógica conduzido por professor especializado, que suplementa, no caso de educandos com altas habilidades/superdotação, e complementa, no caso de educandos com deficiência, síndromes e transtorno global do desenvolvimento, o atendimento educacional realizado em classes comuns em todas as etapas da educação básica.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializada tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos no processo de ensino e aprendizagem, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a Proposta Pedagógica da unidade escolar, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as orientações constantes da legislação vigente e demais políticas públicas.

§ 3º O atendimento de que trata este artigo é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos da própria unidade escolar regular, ou em outra, no turno inverso ao da



escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado também nos Centros de Ensino Especial.

§ 4º O professor que atua na Sala de Recursos deverá oferecer orientação e apoio pedagógico aos professores das classes comuns em que os educandos atendidos estejam regularmente matriculados.

Art. 23 - O Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos para educandos cegos, surdos e surdocegos contará, ainda, com a participação de:

- I. professor intérprete educacional, para atuação em sala de aula comum em que esteja matriculado o educando surdo, conforme previsto na estratégia de matrícula;
- II. professor guia-intérprete, para atuação junto ao educando surdocego;
- III. professor itinerante, para atuação junto aos educandos e professores em unidades escolares que não possuem Sala de Recursos.

§ 1º Em casos de educandos de que trata este artigo, o Atendimento Educacional Especializado oferece, ainda, o atendimento com adaptações curriculares, a ser desenvolvido por profissional devidamente habilitado.

§ 2º No caso de educandos surdos, além do Atendimento Curricular Específico, é oferecida a Língua Portuguesa como segunda Língua.

Art. 24 - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a área de educação especial, devendo ser encaminhado pelo Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva para ser submetido à entrevista de caráter técnico-pedagógico.

Art. 25 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos da Educação Especial;
- II. elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos educandos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da unidade escolar;
- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recurso de acessibilidade;
- VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;



- VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação;
- VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares, bem como, orientações sobre o processo de avaliação dos educandos do AEE.

Seção III Do Conselho de Classe

Art. 26 - O Conselho de Classe é um colegiado de professores, de um mesmo grupo de educandos, com o objetivo primordial de acompanhar e de avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único: Além dos professores, devem participar do Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Coordenador Pedagógico e, quando for o caso, o representante dos educandos.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Classe:

- I. acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos educandos;
- II. analisar o rendimento escolar dos educandos, a partir dos resultados da avaliação formativa, contínua e cumulativa do seu desempenho;
- III. propor alternativas que visem o melhor ajustamento dos educandos com dificuldades evidenciadas;
- IV. definir ações que visem a adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas Orientações Curriculares do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação Estadual e Municipal;
- V. sugerir procedimentos para resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos educandos que apresentem dificuldades;
- VI. discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos;
- VII. analisar, discutir e refletir sobre a Proposta Pedagógica da unidade escolar de modo a promover mudanças no espaço escolar voltadas para a avaliação de todos os processos e procedimentos adotados para o alcance da melhoria da educação.

§ 1º As deliberações, emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e demais dispositivos legais.

§ 2º O Conselho de Classe deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada final de



trimestre e ao final do ano letivo, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor da unidade escolar.

Art. 28 - O Conselho de Classe, presidido pelo(a) Diretor(a) ou seu(a) representante, é secretariado por um de seus membros, indicado por seus pares, que lavrará competente ata em livro próprio.

- I. A decisão de promoção do educando pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata e no diário de classe, nas informações complementares, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor;
- II. No caso específico dos Anos Iniciais e I segmento da EJA, a decisão de promoção do educando que não obtiver rendimento escolar suficiente nas avaliações será tomada pelo professor regente juntamente com o coordenador pedagógico.
- III. Escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que funcionam em regime de reserva de carga horária e/ou que possuem mais de um professor atuando na mesma turma, não havendo consenso acerca da promoção ou retenção do estudante, caberá ao coordenador pedagógico a decisão final.

Art. 29 - Antes de realizar o Conselho de Classe propriamente dito, as Unidades Escolares deverão realizar o Pré-Conselho de Classe, mais amplo e aberto em termos de tempo, que implica em todo o processo de acompanhamento pedagógico da aprendizagem do educando mediante diagnóstico individual durante todo o trimestre, acompanhamento de notas ou relatórios e reuniões planejadas para alguns dias antes do Conselho de Classe, envolvendo educandos e professores.

§ 1º Para a realização das reuniões, no caso específico dos anos finais do ensino fundamental e do segundo segmento da EJA, pode distribuir os professores para a realização da reunião, designando para cada turma, um responsável e em relação aos anos iniciais do ensino fundamental e primeiro segmento da EJA a reunião será realizada pelo(s) professor(es) da turma juntamente com o coordenador pedagógico.

§ 2º Nas reuniões do Pré-Conselho, os participantes refletem sobre:

- I. o perfil da turma e propõe linhas de ação;
- II. casos de dificuldades no processo escolar apresentados pela turma;
- III. formas, critérios e instrumentos de avaliação utilizados;
- IV. os mecanismos de acompanhamento dos educandos em seu percurso;
- V. adaptações curriculares necessárias para educandos com dificuldades específicas.

Art. 30 - O Pós-Conselho de Classe implica nas providências previstas em Conselho de Classe que possam dar condições para que a aprendizagem ocorra:



retomada dos conteúdos por parte do professor, revisão da metodologia de ensino, orientações aos educandos e familiares entre outros.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

SEÇÃO I

Do corpo docente, direção e coordenação pedagógica

Art. 31 - A carreira do Magistério é constituída por professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos.

Parágrafo único: Os direitos e deveres dos servidores integrantes da carreira do Magistério encontram-se conferidos pela legislação vigente, Lei 461/2008 e Lei 008/2008.

Art. 32 - São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

- I. receber tratamento condigno com a função de professor;
- II. dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- III. ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observada a Proposta Pedagógica;
- IV. participar de eventos pedagógicos;
- V. utilizar o período de coordenação pedagógica para fins de formação continuada e de atendimento às necessidades dos educandos;
- VI. zelar por sua formação continuada;
- VII. ter garantia de momentos semanais na unidade escolar reservados ao planejamento das aulas.

Art. 33 - Além das obrigações expressas na legislação, constituem deveres do professor:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Ação da unidade escolar;
- II. tratar igualmente a todos os educandos, considerando a diversidade, sem distinção de etnia, gênero, credo, convicção política ou filosófica, e condições físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
- III. executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do educando, em instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumprindo os prazos fixados pela Direção da unidade escolar, e em



- conformidade com o calendário escolar da rede pública municipal de ensino, para a entrega dos documentos à secretaria escolar;
- IV. cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - V. zelar pela aprendizagem dos educandos, estabelecendo estratégias de recuperação e de adequações curriculares, quando necessárias;
 - VI. elaborar e executar o Plano de Curso das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, de acordo com a Proposta Pedagógica e com as Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - VII. avaliar os educandos, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico Institucional, na Proposta Pedagógica e neste Regimento;
 - VIII. estar com os resultados de cada trimestre prontos para a participação no Conselho de Classe;
 - IX. realizar registro diário da frequência do educando;
 - X. encaminhar à Coordenação Pedagógica e/ou ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem os educandos com dificuldades de aprendizagem ou com problemas de adaptação ao regime escolar;
 - XI. articular ações junto ao atendimento educacional especializado/sala de recursos para o atendimento ao educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - XII. atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos educandos;
 - XIII. participar do Conselho de Classe e, quando eleito, do Conselho Escolar, bem como do Conselho Comunitário, onde houver;
 - XIV. participar das atividades de articulação da unidade escolar com a família e com a comunidade;
 - XV. desenvolver os programas e projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que constituem as políticas públicas que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional, bem como, os projetos implementados pela unidade escolar;
 - XVI. realizar a recuperação do processo de ensino e aprendizagem, quando necessário;
 - XVII. cumprir os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único: O não cumprimento dos deveres por parte do docente acarretará penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 34 - Além das expressas na legislação, constituem faltas graves:

- I. impedir que o educando participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- II. discriminar o educando por preconceito de qualquer espécie;



- III. deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da unidade escolar em horário de expediente sem prévia autorização superior;
- IV. tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V. faltar com respeito ao educando e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- VI. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na unidade escolar;
- VII. confiar a outra pessoa o desempenho do cargo que lhe competir;
- VIII. deixar de cumprir com as atribuições pertinentes ao seu cargo.

Art. 35 - São penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. relatório administrativo;
- IV. notificação.

Parágrafo Único: Toda e qualquer penalidade deve ser de conhecimento do servidor. A aplicação das penalidades disciplinares aos servidores da carreira do magistério será regida pelo Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Teixeira de Freitas, devendo necessariamente ser acompanhada por entidade de classe.

SEÇÃO II

Do corpo discente

Art. 36 - O Corpo Discente é constituído pelos educandos da unidade escolar, regularmente matriculados.

Art. 37 - Aos educandos são assegurados os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na sua dignidade como pessoa humana, independente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia, sexo, gênero, nacionalidade e necessidade educacional especial;
- II. participar do processo de elaboração, de execução e de avaliação da Proposta Pedagógica;
- III. tomar ciência das Orientações Curriculares em vigor e opinar sobre seu desenvolvimento na unidade escolar;
- IV. conhecer as Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para a Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas, bem como os critérios adotados pelo professor na sua operacionalização;
- V. receber ensino de qualidade;
- VI. conhecer o resultado de seu desempenho escolar;
- VII. emitir opiniões e apresentar sugestões em relação à dinâmica escolar;



- VIII. ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas;
- IX. receber apoio pedagógico especializado, por meio do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, quando necessário;
- X. receber atendimento educacional especializado/sala de recursos, quando possuir diagnóstico de deficiência, de transtorno global de desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação;
- XI. receber assistência sócio-educacional, quando necessária;
- XII. utilizar a Biblioteca, Laboratórios e outros meios auxiliares, de acordo com as normas internas;
- XIII. participar do Conselho de Classe, na forma deste Regimento, e, quando eleito, do Conselho Escolar, conforme legislação vigente;
- XIV. organizar e participar de entidades estudantis;
- XV. eleger democraticamente o representante da turma.

Art. 38 - São deveres dos educandos:

- I. conhecer e cumprir este Regimento;
- II. aplicar-se com diligência ao estudo, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino e de aprendizagem;
- III. comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;
- IV. solicitar autorização à Direção, quando necessitar se ausentardas atividades escolares;
- V. observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
- VI. usar o uniforme adotado pela Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas;
- VII. zelar pela limpeza e conservação do ambiente escolar, das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes nas instituições escolares;
- VIII. abster-se de praticar ou induzir a prática de atos que atentem contra pessoas e/ou contra o patrimônio da unidade escolar;
- IX. responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da unidade escolar, se maior de idade ou pelo seu responsável legal quando menor;
- X. responsabilizar-se pelo livro didático e paradidático, sob seus cuidados, devendo ressacir a escola, em caso de perda ou danos, se maior de idade ou pelo seu responsável legal quando menor;
- XI. cuidar dos seus objetos pessoais, sendo os mesmos, de sua inteira responsabilidade;
- XII. respeitar todas as pessoas da comunidade escolar;
- XIII. participar das atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 1º O comparecimento à unidade escolar sem o uniforme adotado pela Rede Pública Municipal de Ensino não impede o educando de participar das aulas, devendo o fato ser devidamente justificado pelos seus pais ou responsáveis, no dia ocorrido.

§ 2º Quando da impossibilidade do uso do uniforme escolar, o educando deverá trajarse com vestimenta condizente com o ambiente escolar, de modo a permitir a



realização das atividades, em especial, as que envolvem a prática de atividades físicas.

Art. 39 - É vedado ao educando:

- I. portar objeto ou substância que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- II. promover, na unidade escolar, qualquer tipo de campanha ou atividade, sem prévia autorização do Diretor;
- III. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- IV. ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino e de aprendizagem;
- V. utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo por orientação do professor, com o objetivo de desenvolver atividade pedagógica pertencente ao componente curricular.

Art. 40 - O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento e das demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único: A unidade escolar deve:

- I. realizar, no início de cada ano letivo, reunião com os pais, educandos e professores, com o intuito de os mesmos tomarem conhecimento das normas que regem a unidade escolar;
- II. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos educandos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- III. convocar para reunião os pais ou os responsáveis pelos educandos que se encontram com desvio de comportamento, bem como baixo rendimento escolar ou inassiduidade, para, junto com a unidade escolar, tomarem as medidas necessárias de intervenção e prevenção de futura reprovação ou transferência;
- IV. registrar todas as advertências pertinentes aos educandos, devendo seus pais serem convocados para o conhecimento das mesmas.

Art. 41 - O educando, pela inobservância das normas contidas neste Regimento, e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. ocorrências;
- III. advertência escrita;
- IV. suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo, 3 (três) dias letivos, e/ ou com atividades alternativas na unidade escolar;



- V. transferência por comprovada inadaptação ao regime da unidade escolar, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do educando, da garantia de sua segurança ou de outros.

§ 1º Cabe ao professor a aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo e ao Diretor da unidade escolar, as contidas nos demais incisos.

§ 2º As sanções aplicadas ao educando e o atendimento a ele dispensado são registrados em atas, assinadas pelos responsáveis, no caso de educando menor de idade, e na ficha individual do educando, sendo vedado o registro no histórico escolar.

§ 3º Ao educando que sofrer a sanção prevista no inciso III, implicando perda de provas, testes, trabalho é dada oportunidade de realizá-los logo após seu retorno às atividades escolares.

§ 4º As sanções podem ser aplicadas gradativamente, ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta.

§ 5º No caso de aplicação de sanções ao educando, é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, com a presença dos pais ou dos responsáveis, quando menor de idade.

§ 6º Aos educandos com diagnóstico de deficiência ou com necessidades escolares especiais em razão de suas condições físicas ou mentais que não cumprirem as normas contidas neste Regimento será adotado procedimento diferenciado ao exposto neste artigo, a ser definido em reunião de estudo de caso com o Conselho de Classe, contando com a participação da Coordenação Pedagógica, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, do professor da Sala de Recursos e de demais profissionais envolvidos que auxiliem na identificação dos fatores subjacentes ao caso e nos encaminhamentos devidos.

Art. 42 - Cometerá falta grave, prevista no artigo anterior o educando que incorrer nos seguintes casos:

- I. agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontrem em área física e/ou administrativa da unidade escolar;
- II. comportar-se indecorosamente no interior do estabelecimento;
- III. danificar intencionalmente o patrimônio escolar;
- IV. fraudar a documentação apresentada para a matrícula, se comprovado o fato;
- V. portar e ingerir bebida alcoólica dentro da unidade escolar, bem como qualquer outro tipo de entorpecente;
- VI. portar arma branca ou de fogo dentro da unidade escolar.

Art. 43 - Deverão ser observadas na aplicação da sanção de transferência do educando por inadaptação ao regime escolar, prevista no artigo 41 deste Regimento:



- I. somente poderá ser aplicada por deliberação do Conselho Escolar;
- II. o Conselho Escolar deverá convocar o Conselho Tutelar para reunião que deliberará sobre a possível transferência do educando, não sendo, contudo, caráter impeditivo quando de sua impossibilidade;
- III. será permitida a presença na reunião do Conselho Escolar, do representante de turma do educando que se encontre na iminência de ser transferido, quando se considerar relevante;
- IV. em caso de transferência, será permitido, quando conveniente, a participação de, no máximo, três testemunhas na reunião do Conselho Escolar, devendo-se efetuar os devidos registros;
- V. a transferência à outra unidade escolar ocorrerá, sempre que possível, em período de férias, recessos ou entre trimestres e/ou unidades letivas.

SEÇÃO III

Dos direitos e deveres dos pais ou responsáveis

Art. 44 - São direitos dos pais ou responsável legal do educando regularmente matriculado:

- I - receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do educando;
- II - fazer parte do Conselho Escolar, representando o seu segmento, podendo votar e ser votado;
- III - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;
- IV - ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal da unidade de ensino;
- V - recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do educando;
- VI - ser atendido, dentro das possibilidades da unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais e/ou responsáveis, quando assim se fizer necessário;
- VII - ser informado sobre questões disciplinares relacionadas ao educando.

Art. 45 - São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

- I - zelar pela matrícula dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;
- II - acompanhar o desempenho escolar do educando, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;
- III - tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade escolar;
- IV - participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;
- V - encaminhar o educando a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário, com a colaboração do diretor da unidade escolar, por meio do encaminhamento ao Conselho Tutelar, que acionará a rede de saúde;
- VI - zelar pelo bom nome da unidade escolar;



VII - exigir do educando sob sua responsabilidade o cumprimento das tarefas escolares diárias;

VIII - conscientizar o educando quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade escolar;

IX - comparecer à unidade escolar, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio público, porte de objetos e substâncias não permitidas ao ambiente escolar.

X – Comparecer obrigatoriamente aos Plantões Pedagógicos para acompanhamento do desempenho escolar do educando.

Art. 46 - É vedado aos pais ou responsáveis pelo educando:

I - comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências da unidade escolar;

II - solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;

III - interferir no trabalho dos docentes, permanecendo na porta ou entrando em sala de aula sem o consentimento da autoridade escolar presente na unidade escolar;

IV - promover, em nome da unidade escolar, sem autorização do diretor, sorteios, coletas, subscrições, excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza;

V - apresentar-se na unidade escolar com trajes inadequados;

VI - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, nas dependências da unidade escolar;

VII - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências da unidade escolar;

VIII - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade escolar, qualquer documento ou material pertencente à unidade escolar.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL, ETAPAS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SEÇÃO I

Da Educação Básica

Art. 47 - A Educação Básica tem por objetivo proporcionar o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.



SUBSEÇÃO I Da Educação Infantil

Art. 48 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos afetivos, emocionais, sociais e cognitivos, considerando os avanços no sentido de relacionar os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento com os cinco campos de experiência que devem ser trabalhados simultaneamente nas diferentes fases do desenvolvimento da criança, respeitando seus interesses e suas necessidades, e complementando a ação da família e da comunidade, considerando nesse processo a construção da identidade e autonomia da criança.

Parágrafo único: A Educação Infantil compreende a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, priorizando o ingresso de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na rede pública de ensino de Teixeira de Freitas.

Art. 49 - A Educação Infantil deverá incorporar os campos de experiências que fundamentam-se nos seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se promovendo interações e garantindo experiências de aprendizagem em:

- I. construção da sua identidade e autonomia, de forma a construir conhecimentos e significados, bem como sua singularidade e pluralidade estabelecendo relações com o ambiente físico e social;
- II. o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;
- III. o conhecimento da realidade ambiental, social e cultural;
- IV. o uso das diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação;
- V. a construção de competências e habilidades matemáticas.

SUBSEÇÃO II Do Ensino Fundamental

Art. 50 - Fundamentados na BNCC (BRASIL, 2017), orientamos que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental seja articulada de forma a valorizar o conhecimento que as crianças já carregam consigo advindos da experiência escolar anterior e promovam, de forma progressiva, a aprendizagem dos novos conhecimentos pertencentes a fase do ensino em que se encontram.

Art. 51 - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I. proporcionar ao educando o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão;



- II. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VI. a estimulação do educando para a aquisição e desenvolvimento dos conhecimentos atualizados que lhe permitam interagir no mundo que o cerca;
- VII. o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam às características biopsicossociais do educando.

Art. 52 - O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em 02 (duas) etapas: anos iniciais e anos finais, com a seguinte organização:

- I. 1º ao 5º ano, com início aos 6 anos de idade;
- II. 6º ao 9º ano.

§ 1º Conforme Resolução CNE/CEB nº 01/2010 o ingresso de crianças no ensino fundamental dar-se-á somente com 6 (seis) anos de idade completados até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º A fim de atender as orientações da BNCC, a ação pedagógica desenvolvida no 1º e 2º ano deve ter como foco prioritário o processo de alfabetização.

SUBSEÇÃO III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 53 - A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da educação que destina-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria, ou que sofreram descontinuidade de estudos no Ensino Fundamental. Em atendimento ao Art. 38. da LDB Nº 9394/96, os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo único: Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos.

Art. 54 - A Educação de Jovens e Adultos é ofertada de acordo com organização curricular e em legislação próprias, em regime semestral e assim organizada:



- I - Idade mínima de quinze anos completos para ingresso no ensino fundamental:
- Módulo I (alfabetização) com no mínimo 600 (seiscentas) hora/aula/anual.
 - 1º segmento, correspondente aos anos iniciais, com 1.600 horas distribuídas em 4 etapas com 100 dias letivos e 400 horas cada;
 - 2º segmento, correspondente aos anos finais, com 2.000 horas distribuídas em 4 etapas com 100 dias letivos e 500 horas cada.

Parágrafo único: o currículo dos segmentos dos Anos Iniciais e Finais será composto por uma base nacional comum, integrados e articulando os aspectos da vida cidadã com as áreas do conhecimento, visando à formação integral do educando.

SUBSEÇÃO IV

Da Educação Inclusiva

Art. 55 - Por Educação Inclusiva, entende-se o processo educacional definido por uma proposta pedagógica que deve assegurar recursos e serviços escolares especiais, a todos os estudantes com deficiência, altas habilidades e superdotação, problemas de aprendizagem, de classe indígena, nômades, adolescentes em conflito com a lei, problemas de saúde que dificultam a frequência escolar, obesos, estrangeiros, de modo que o Sistema de Ensino possa apoiar, complementar, suplementar, de modo a garantir e a promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

Art. 56 - A Educação Inclusiva deverá assegurar a inclusão do educando com Necessidades Educacionais Especiais em programas oferecidos pela escola, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes e habilidades necessárias ao pleno exercício da cidadania.

Art. 57 - Considera-se educandos com Necessidades Educacionais Especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:

- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica e, aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- altas habilidades/ superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Art. 58 - O atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.



Art. 59 - Para distribuição dos educandos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dever-se-á observar o número máximo de três educandos com deficiência na sala de aula.

Art. 60 - O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir na Educação Básica a inclusão de educandos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

- I. escolas e classes de educação bilíngue, abertas a educandos surdos e ouvintes, com professores bilíngues;
- II. deverá ser garantido o suporte técnico do tradutor e intérprete de língua de sinais, nas turmas regulares de ensino onde houver inclusão de educandos surdos.

Parágrafo único: São denominadas escolas ou classes de educação bilíngue aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

Art. 61 - A flexibilização de objetivos e adaptação curricular deverá constar de instrumentos, conteúdos básicos, estratégias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 62 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;
- III. aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- IV. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- V. educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- VI. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;



VII. Garantir a adequação dos espaços físicos de convivência comum e em ambientes restritos, permitindo a acessibilidade com dignidade aos educandos de NEE.

Art. 63 – Para assegurar o atendimento aos alunos com necessidades especiais as unidades escolares contam com Ajudantes de Ensino sob avaliação da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo único: São atribuições do cargo de ajudante de ensino de acordo lei complementar nº 19 de 22/01/2018:

- I. Dar apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, aos educandos que não realizam essas atividades com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo educando, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não a condição de deficiência;
- II. Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos educandos (dar alimentação aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia (salivação excessiva) e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);
- III. Saber abordar o educando para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- IV. Auxiliar parcialmente ou realizar pelo educando atividades de vestir, deambular ou locomover, manipular objetos, sentar, levantar, transferência postural, escrever, digitar, comunicar-se, orientar-se espacialmente, brincar e outras;
- V. Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do educando com referência às necessidades educacionais especiais;
- VI. Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola;
- VII. Contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequado à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional do educando nas dependências das unidades escolares;
- VIII. Observar regras de segurança no atendimento ao educando e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- IX. Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- X. Dominar noções primárias de saúde; acompanhar o educando em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar;
- XI. Atender mais de um educando, observando os registros feitos no ato da matrícula, em entrevista com os pais ou responsáveis, pessoas da convivência diária com as crianças assim como os profissionais responsáveis pelo seu atendimento;
- XII. Participar de programas de capacitação corresponsável;
- XIII. Auxiliar na coordenação da disciplina e acompanhamento de educandos nas unidades escolares do município, nos períodos livres;



- XIV. Supervisionar os educandos no horário de recreio, intervalo de aulas, merenda, atividades cívico-sociais;
- XV. Atender os educandos em caso de doenças ou acidentes, proporcionando-lhes os primeiros socorros e encaminhando-os ao atendimento especializado necessário;
- XVI. Executar outras atividades e tarefas inerentes à função, estabelecidas pela direção da escola;
- XVII. Comparecer às reuniões determinadas pela direção;
- XVIII. Executar outras atividades afins ou correlatas.

CAPÍTULO VII

DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 64 - O trabalho pedagógico nas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas compreendem todas as atividades curriculares desenvolvidas pelos profissionais de acordo com as diferentes etapas e modalidades de educação ofertadas.

Art. 65 - A organização democrática do trabalho pedagógico no âmbito da escola fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico em consonância com Projeto Político Pedagógico Institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 66 - As Orientações Curriculares abrangem todas as atividades escolares a serem desenvolvidas, tanto no ambiente escolar quanto fora dele, possibilitando ao educando situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e como promotor do desenvolvimento.

§ 1º Na elaboração das Orientações Curriculares são observados:

- I. princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- II. competências, habilidades, procedimentos/metodologias e aprendizagens significativas;
- III. matriz curricular;
- IV. métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades, funcionalidades e competências a serem desenvolvidas;
- V. formas variadas de avaliação.

§ 2º As Orientações Curriculares são fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Orientações Curriculares Nacionais – Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular Referencial da Bahia e nas demais normas vigentes, aprovadas pelo Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação.



§ 3º As Orientações Curriculares devem fundamentar o planejamento das atividades pedagógicas, elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da Direção e Coordenadores Pedagógicos da unidade escolar.

Art. 67 - A composição do currículo prescrito deverá observar os seguintes elementos:

- I. todos os componentes curriculares deverão conjugar-se entre si para assegurar a unidade do currículo em todas as fases do seu desenvolvimento;
- II. todos os componentes curriculares serão organizados da maior para menor amplitude do campo abrangido, constituindo atividades áreas de estudos e disciplinas;
- III. as fases de desenvolvimento curricular deverão ser reatadas de acordo com a sequência e ordenação dos conteúdos abrangidos a partir do relacionamento das competências e habilidades, gradualmente definidas para cada fase.

Art. 68 - Após uma construção coletiva e analisados pelo órgão competente, as escolas deverão dispor de uma cópia do currículo prescrito anexa ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 69 - O currículo da Educação Infantil deve articular as experiências com intencionalidade para alcançar os saberes e aprendizagem das crianças com conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Parágrafo único: O currículo será estruturado em seis (6) direitos de aprendizagem e cinco (5) campos de experiências que abarcam a construção da identidade e autonomia e das diferentes linguagens pela criança. Estará, portanto, assim organizado:

- I. Eixos estruturantes: Interações e brincadeiras
 - a) Direito de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.
- II. Campos de experiência: aprender e se desenvolver:
 - a) O eu, o outro e o nós;
 - b) Corpo, gesto e movimentos;
 - c) Traços, sons, cores e formas;
 - d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
 - e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Art. 70 - O currículo das Unidades Escolares de Ensino Fundamental regular da Rede Municipal de Teixeira de Freitas terá a seguinte composição com amparo na legislação vigente:

§ 1º A Matriz Curricular é constituída por Componentes Obrigatórios e uma Parte Diversificada, definidos pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular, integrando e articulando os aspectos da Vida Cidadã com as Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do educando.

§ 2º A Parte Diversificada, do 6º ao 9º ano deverá basear-se na Lei 9394/96, Art. 26, atendendo às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e do público alvo, constante na Matriz Curricular.

§ 3º Os conteúdos referentes à História da Cultura Afro-Brasileira, Indígena e outras etnias, serão ministrados em todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Literatura e História Brasileira.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DE APOIO AO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 71 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a unidade escolar devem proporcionar recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem necessários ao desenvolvimento, ao enriquecimento e à avaliação do processo educativo.

Art. 72 - Constituem recursos de apoio ao processo de ensino e de aprendizagem, além das tecnologias escolares, laboratórios, oficinas, salas-ambiente, salas de recursos para educandos da Educação Inclusiva e outros.

Art. 73 - O material de ensino e de aprendizagem é constituído de todo e qualquer recurso material de apoio ao desenvolvimento e ao enriquecimento das atividades curriculares.

Art. 74 - A unidade escolar deve assegurar a oferta e a utilização de materiais básicos de ensino e de aprendizagem e estimular o uso de materiais complementares e de enriquecimento necessários ao aprimoramento da prática pedagógica.

Art. 75 - A unidade escolar deve propiciar aos docentes e aos discentes o acesso às oficinas pedagógicas, para a produção de materiais de ensino e de aprendizagem, bem como de tecnologias assistivas para educandos da Educação Inclusiva, de acordo com as normas vigentes.



Art. 76 - A Biblioteca, sob a responsabilidade de profissional designado pelo Diretor, constitui-se em centro de leitura e de orientação de pesquisa para os educandos e para a comunidade escolar, com regulamento próprio.

Parágrafo único: São atribuições do responsável pela biblioteca:

- I. participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- II. planejar e executar as atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais atividades da unidade escolar;
- III. subsidiar e orientar as atividades de leitura e de pesquisa;
- IV. assegurar a adequada organização e o funcionamento da biblioteca;
- V. propor aquisição de livros, de periódicos e de outros materiais, a partir das necessidades indicadas pela comunidade escolar;
- VI. manter intercâmbio com bibliotecas e centros de documentação;
- VII. divulgar, periodicamente, no âmbito da unidade escolar, o acervo bibliográfico existente;
- VIII. elaborar o inventário anual do acervo;
- IX. acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido;
- X. controle do acervo bibliográfico (entradas, saídas, empréstimos);
- XI. praticar os demais atos que dão suporte às atividades da biblioteca.

Art. 77 - O Laboratório de Informática é uma ferramenta de apoio ao trabalho pedagógico, instrumento de desenvolvimento do raciocínio lógico do educando, de recurso didático facilitador da aprendizagem e de discernimento no uso dos meios de comunicação social.

Art. 78 - É competência dos serviços do Laboratório de Informática:

- I. coordenar e acompanhar o planejamento semanal de atividades em consonância com a Proposta Pedagógica;
- II. participar da elaboração de projetos e promover a integração das disciplinas;
- III. fazer com que sejam registradas as atividades realizadas pela informática educacional;
- IV. estar atento às novas metodologias no uso da informática educacional para que a escola se mantenha informada e atualizada na área;
- V. orientar os professores para a área de informática educacional;
- VI. participar da formação continuada para os professores envolvidos na proposta de informática educacional;
- VII. promover junto a comunidade educativa uma educação permanente, fazendo com que o uso das novas tecnologias auxiliem no processo de construção do conhecimento;
- VIII. criar condições para a gestão de uma cultura progressiva da informática na escola de forma que todos participem das atividades desenvolvidas;
- IX. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;



- X. participar de reuniões dos demais setores e atuar quando se fizer necessário;
- XI. manter os equipamentos atualizados e em perfeito uso para que os educandos tenham um ambiente favorável para o desenvolvimento das atividades;
- XII. abrir espaços para avaliação dos educandos, professores e serviços pedagógicos, visando uma retomada e aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA DO EDUCANDO

Art. 79 - Será considerada, para fins de promoção do educando, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

Art. 80 - O educando, que, por motivo justo, faltar qualquer atividade pedagógica deverá apresentar justificativa até 05 (cinco) dias letivos, após o ocorrido, para a Direção da unidade escolar, não ultrapassando os 25% determinados pela LDB 9394/96.

Parágrafo único: A responsabilidade de justificar as faltas é dos pais e/ou responsáveis. A direção escolar deverá informar a Secretaria de Educação e os órgãos competentes (Conselho Tutelar, Assistência Social, Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude) os casos de crianças a partir de 10 (dez) faltas consecutivas não justificadas. No caso das creches deverá ser comunicado ao setor de serviço social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para visitar as casas e identificar a real ausência sem justificativa.

Art. 81 - São atribuídos exercícios domiciliares aos educandos cujas faltas são justificadas por atestado médico ou licença maternidade, amparados conforme legislação vigente.

§ 1º Quando em exercícios domiciliares, sistematicamente acompanhados e registrados pelos professores, as faltas não são computadas para definição da aprovação ou reprovação dos educandos.

§ 2º Os exercícios domiciliares não se referem às avaliações, mas sim às competências e às habilidades desenvolvidas em sala de aula, na forma de compensação.

§ 3º É atribuição dos pais ou responsáveis comparecer à unidade escolar para obter os exercícios domiciliares em caso de afastamento por motivo de saúde conforme amparado por lei.



CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 82 - A avaliação constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Parágrafo único: Os docentes deverão explicitar aos educandos e pais ou responsáveis os critérios para a avaliação do rendimento escolar, bem como a pontuação definida para cada instrumento ou procedimento avaliativo.

Art. 83 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem observará os seguintes critérios:

- I. avaliação formativa, processual, contínua, cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do educando, (conforme Resolução 001/2015, 002/2015 e 003/2015 do CME);
- II. o resultado do processo avaliativo da aprendizagem do educando da Educação Inclusiva é expresso por meio de relatórios e de registros no diário de classe. Em se tratando de educandos da Educação Inclusiva incluídos na classe comum, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas;
- III. aceleração de estudos para educandos com defasagem idade-ano;
- IV. avanço de estudos quando assim indicarem a potencialidade do educando, o seu desempenho escolar e as suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados;
- V. recuperação para educando com baixo rendimento escolar, com destaque para recuperação paralela e contínua inserida no processo de ensino e de aprendizagem e recuperação final ao término do ano letivo;
- VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o período letivo para aprovação, computados os exercícios domiciliares amparados por Lei.

§ 1º Entende-se por aspecto qualitativo aquele revelado pelo educando no processo de aprendizagem, no domínio de conteúdos oferecidos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o nível crescente do seu desenvolvimento.

§ 2º Entende-se por aspecto quantitativo a mensuração de todo o trabalho qualitativo realizado por meio das variadas atividades desenvolvidas pelo educando, de acordo com a Lei 9394/96.



Art. 84 - A avaliação deverá ocorrer internamente através de processo organizado pela unidade escolar em conformidade com legislação específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e externamente, pelos órgãos regionais e centrais da administração.

Art. 85 - A avaliação interna terá seus objetivos e procedimentos definidos no Projeto Político Pedagógico da escola, observada a legislação específica em vigor.

§ 1º A avaliação do aproveitamento com vistas aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico Escolar será feita por meio de trabalhos individuais ou de grupos, questionários, provas objetivas, ou dissertativas, testes, assim como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

§ 2º A avaliação externa ficará a cargo do órgão competente e será de forma sistemática.

Art. 86 - O Educando que não comparecer às avaliações, será assegurado o direito à segunda chamada desde que apresente justificativa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias letivos.

Parágrafo único: Condições para a 2ª chamada:

- I. apresentação de atestado médico;
- II. luto por motivo de falecimento de parente de 1º Grau;
- III. outros motivos relevantes e a critérios da Direção, juntamente com o corpo docente.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art. 87 - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de se constatar os avanços obtidos pelo educando e o (re)planejamento docente, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções.

§ 1º Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a mesma promovida automaticamente ao término do ano letivo.

§ 2º Na Educação Infantil, os resultados das avaliações são registrados sob forma de relatórios discursivos individuais, compartilhados com os pais/responsáveis ao final de cada trimestre, onde o Conselho de Classe discutirá as competências e habilidades



alcançadas, para assim, reavaliar estratégias de ensino, visando a garantia dos direitos de aprendizagem.

§ 3º A progressão dos educandos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental dar-se-á de forma automática, exceto para aqueles que excederem ao limite de 25% de faltas anuais. A partir do 3º ano, a aprovação se dará através de desempenho, exceto as escolas com regime de reserva de carga horária e/ou que possuem mais de um professor atuando na mesma turma que terão os mesmos parâmetros do Ensino Fundamental Anos Finais para o Conselho de Classe, respeitando a frequência mínima exigida.

§ 4º Nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental a aprovação dar-se-á regularmente, ao final do ano letivo, atendidos os critérios da avaliação do desempenho escolar estabelecidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e na Resolução 001/2014.

§ 5º Os resultados das avaliações dos educandos do 1º e 2º anos serão avaliados por meio de parecer descritivo e os educandos do 3º ao 5º ano serão avaliados por meio de notas ao final de cada trimestre, e compartilhados com os pais/responsáveis.

§ 6º No caso do Ensino Fundamental Anos Finais, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com o proposto no documento Diretrizes de Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem para Educação Básica.

§ 7º Compete à unidade escolar, em sua Proposta Pedagógica, desenvolver a avaliação formativa, envolvendo as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e social, no processo avaliativo do educando.

Art. 88 – No Ensino Fundamental a avaliação dar-se-á da seguinte maneira de acordo Resolução do CME 001/2015: O valor total de distribuição de pontos de cada trimestre será de maneira equiparada entre os mesmos, organizando-se da seguinte forma:

- I. Em cada trimestre letivo serão distribuídos 10 pontos;
- II. Cada trimestre letivo será dividido em 02 etapas de avaliação, assegurando a aplicação de no mínimo 04 instrumentos avaliativos. Na 1ª etapa – 02 instrumentos (mínimo), totalizando 50% da pontuação do trimestre e na 2ª etapa – 02 instrumentos (mínimo), totalizando 50% da pontuação do trimestre;
- III. Para aprovação no trimestre letivo, o estudante precisará alcançar, no mínimo, 60% do total de pontos distribuídos.

Parágrafo único: As notas são arredondadas, obedecendo intervalos de 0,5 (cinco décimos), de acordo com o seguinte critério:

- I. nos intervalos de 0,01 a 0,24 e de 0,51 a 0,74 o arredondamento é para menos;
- II. nos intervalos de 0,25 a 0,49 e de 0,75 a 0,99 o arredondamento é para mais.



Art. 89 - A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média aritmética dos três trimestres letivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MT = \frac{NT1 + NT2 + NT3}{3}$$

MT – Média dos Trimestres

NT1 – Nota do 1º trimestre

NT2 – Nota do 2º trimestre

NT3 – Nota do 3º trimestre

Art. 90 - O controle da frequência é realizado pelo professor mediante registro no diário de classe e a apuração final é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

Art. 91 - Os resultados do processo avaliativo são registrados ao final de cada trimestre, no diário de classe, pelo professor e, na ficha individual, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado aos interessados até 15 (quinze) dias após o término do trimestre letivo.

SEÇÃO II

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 92 - No 1º Segmento (anos iniciais) do Ensino Fundamental a Educação de Jovens e Adultos, a aprovação do educando dar-se-á, regularmente, ao final do período letivo, respeitada a frequência mínima de 75% e média igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular, conforme Resolução 01/18 do CME onde define a distribuição e o percentual mínimo de pontos para aprovação.

Art. 93 - O valor total de distribuição de pontos de cada unidade será de maneira equiparada entre os mesmos, organizando-se da seguinte forma:

- I. Em cada unidade serão distribuídos 10 pontos;
- II. Cada bimestre será dividida em 02 etapas de avaliação, assegurando a aplicação de no mínimo 04 instrumentos avaliativos. Na 1ª etapa – 02 instrumentos (mínimo), totalizando 50% da pontuação do bimestre e na 2ª etapa – 02 instrumentos (mínimo), totalizando 50% da pontuação do bimestre;
- III. Para aprovação no bimestre, o estudante precisará alcançar, no mínimo, 60% do total de pontos distribuídos.

Parágrafo único: Somente a Média Final (MF) e a nota da Recuperação Final (RF) são arredondadas, obedecendo intervalos de 0,5 (cinco décimos), de acordo com o seguinte critério:

- I. nos intervalos de 0,01 a 0,24 e de 0,51 a 0,74 o arredondamento é para menos;



II. nos intervalos de 0,25 a 0,49 e de 0,75 a 0,99 o arredondamento é para mais.

Art. 94 - A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média aritmética dos bimestres, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MB = \frac{NB1 + NB2}{2}$$

MB – Média dos bimestres

NB1 – Nota do 1º bimestre

NB2 – Nota do 2º bimestre

Art. 95 - O educando será considerado apto quando obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas pelo professor e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

SEÇÃO III

Da Educação Inclusiva

Art. 96 - O processo de avaliação dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve considerar, além das características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, de recursos e de equipamentos.

§ 1º A avaliação do educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos diferentes contextos de oferta de Educação Especial, deve ser realizada de forma processual, observando o desenvolvimento biopsicossocial do educando, sua funcionalidade, características individuais, interesses, possibilidades e respostas pedagógicas alcançadas, com base no currículo adotado.

§ 2º No caso dos educandos surdos, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua.

§ 3º No caso dos educandos cegos, deve-se considerar, no momento de avaliação o uso de reglete, máquina de escrever em Braille, soroban para cálculos matemáticos, gravador e computador para a realização das atividades. Os desenhos, as gravuras, os diagramas e os gráficos devem ser confeccionados em relevo. Porém se a escola ainda não conta com tais recursos, a adaptação, a produção de material e a transcrição de provas, de exercícios e de textos em geral para o Sistema Braille podem ser realizadas no CEI - Centro de Educação Inclusiva que é o suporte pedagógico do município. Se não houver ninguém na escola que domine o Sistema Braille, será igualmente necessário fazer a conversão da escrita Braille para a escrita em tinta (alto



relevo) nesta instituição. É de fundamental importância ampliar o tempo da avaliação, considerando as peculiaridades em relação à percepção não-visual e quando o educando não estiver alfabetizado em Braille o professor poderá valer-se de exercícios e provas orais.

§ 4º Para os educandos com baixa visão os exercícios e provas serão ampliados em fonte Arial ou Verdana nos tamanhos 20 ou 24, preferencialmente em negrito ou de acordo com a necessidade do educando e, caso necessário, utilizar-se-á de instrumentos acessíveis e garantir maior tempo para a realização dos mesmos. Em caso de baixa visão muito acentuada será utilizado o sistema de escrita Braille.

§ 5º Quando se utilizar o currículo adaptado, a avaliação dos educandos da Educação Especial será a mesma adotada para os demais educandos da turma, observadas as adequações curriculares necessárias.

Art. 97 - O resultado do processo avaliativo da aprendizagem do educando é expresso por meio de relatórios e de registros no diário de classe.

Art. 98 - Em se tratando de educandos da Educação Especial incluídos na classe comum, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.

Art. 99 - O educando que não atingir o mínimo exigido para a conclusão do ensino fundamental fará jus a certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica, conforme Lei 9394/96 no seu artigo 59 e as Diretrizes de Educação Inclusiva do Estado da Bahia.

§ 1º A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas escolares ou encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e para a educação profissional, visando sua inserção na sociedade e no trabalho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação através do setor competente, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica, a serem emitidos pela escola.

Art. 100 - A certificação específica de que trata o artigo anterior deve constar de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo educando, as habilidades e competências, a partir de relatório circunstanciado, que seja fundamentado:

- I. na avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o educando;
- II. na avaliação multidisciplinar realizada por profissionais de diferentes áreas;
- III. no tempo de permanência na etapa do curso;



- IV. nos processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;
- V. no nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo.

Parágrafo único: As escolas deverão manter arquivo com documentação que comprove a regularidade da vida escolar do educando, inclusive para efeito de controle, pelo Sistema de Ensino (Resolução do CEE Nº 79 de 15/09/2009).

SEÇÃO IV Da Recuperação

Art. 101 - A recuperação, de responsabilidade direta do professor, sob o acompanhamento da Direção e da Coordenação Pedagógica da unidade escolar e da SMEC, com o apoio da família, destina-se ao educando com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.

Art. 102 - O educando do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos que não alcançar Média Trimestral (MT) e Bimestral (MB) igual ou superior a 60% do total de pontos distribuídos anualmente ao longo dos trimestres e bimestres em alguma disciplina, fará a Recuperação Final, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A Recuperação Final ocorrerá sempre ao término do ano letivo.
- II. A Média Final (MF) será calculada considerando a Média dos Trimestres (MT) e Média dos Bimestres (MB) o resultado obtido na Avaliação da Recuperação Final (RF) que possui valor de 10,0 (dez pontos), sendo a fórmula para o seu cálculo $MF/MB = (MT + RF) \div 2 / (MB + RF) \div 2$.
- III. Os educandos submetidos à recuperação, precisarão alcançar Média Final (MF) igual ou superior a nota 5,0 (cinco) para a sua aprovação.

Parágrafo único: A recuperação da aprendizagem dar-se-á de forma processual e contínua, cabendo ao professor utilizar das mais variadas ferramentas metodológicas, de acordo com as características próprias da sua disciplina.

Art. 103 - A promoção dos educandos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA dar-se-á, regularmente, ao final do ano/semestre letivo, sendo considerado aprovado o educando que obtiver Média Trimestral (MT) e Média Bimestral (MB) igual ou superior a 6,0 (seis) ou Média Final (MF) após Recuperação Final, igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular, respeitada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas trabalhadas no ano.

Art. 104 - O educando dos anos iniciais (escolas com reserva de carga horária e/ou que possuem mais de um professor atuando na mesma turma - 3º ao 5º ano), anos finais do ensino fundamental e 2º segmento da EJA, que ao término do ano letivo e



mesmo após estudos de recuperação não lograr aprovação, será submetido ao Conselho de Classe que, através de critérios preestabelecidos de avaliação qualitativa, definirá o resultado de cada educando, Promovido ou Conservado.

SEÇÃO V Do Abandono de Estudo

Art. 105 - Será considerado abandono de estudo, quando o educando não frequentar as aulas pelo prazo de 90 dias consecutivos em se tratando do ensino regular, e de 45 dias consecutivos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

SEÇÃO VI Da Repetência

Art. 106 - O educando que não conseguir ser promovido, após todos os mecanismos de avaliação, por dois anos seguidos, deverá ser encaminhado para turma de regularização de fluxo escolar.

Parágrafo Único: Quando a reprovação não for ocasionada por rendimento de aprendizagem, o educando poderá ser submetido ao processo de reclassificação.

Art. 107 - A matrícula do educando repetente será garantida, devendo ser assegurado o acompanhamento e assistência educativa no decorrer do ano letivo subsequente.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I Da Transferência

Art. 108 - A transferência é a passagem do educando de um para outro estabelecimento de ensino e se fará pela Base Nacional Comum Curricular e estudos obrigatórios, prescritos pela legislação em vigor.

Art. 109 - Será concedida a transferência do educando, sempre que solicitada por este, ou pelo responsável no caso de educando menor de idade, em qualquer período do ano.



§ 1º O educando transferido de outro estabelecimento só será matriculado antes de iniciado o 3º trimestre, salvo os educandos provenientes de outros Municípios, Estados ou Estrangeiros.

§ 2º Para expedição dos documentos de transferência não será exigida declaração de vaga.

Art. 110 - Quando o educando for transferido durante o ano letivo, deverão constar na sua ficha individual, as informações relativas aos estudos já realizados, como:

- I. aproveitamento em cada componente do plano curricular relativo ao período cursado, especificando a quantidade de pontos distribuídos até o momento e a nota parcial obtida;
- II. significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, no caso em que o estabelecimento use esse sistema;
- III. frequência e carga horária em cada disciplina, área de estudos ou atividades.

Art. 111 - A matrícula do educando transferido só será efetivada, mediante a apresentação da respectiva declaração original, vedada a utilização de qualquer outro documento, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 112 - Só serão aceitas transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do ato de criação ou de autorização de funcionamento da unidade escolar, ou reconhecimento da instituição de origem, bem como, assinaturas do Diretor e Secretário Escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

Parágrafo único: Caso se verifique irregularidades na documentação, o estabelecimento deverá receber o educando e promover a regularização, dentro de **60 dias**, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 113 - O educando transferido fica sujeito ao Regimento deste estabelecimento, para o qual se transfere, devendo adaptar-se a ele.

Art. 114 - As notas ou conceitos de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde procede o educando, não podendo ser ajustados ou modificados.

Art. 115 - É vedada a unidade escolar, a iniciativa de transferir o educando por motivo de reprovação ou outros não justificáveis.

Art. 116 - Cabe a unidade escolar, quando receber o educando transferido, verificar seu currículo e decidir que matérias, áreas de estudo ou disciplina(s), exigem adaptações.



Art. 117 - A transferência compulsória será concedida quando, após o devido aconselhamento e acompanhamento, o educando mostrar-se reincidente em faltas disciplinares e sempre precedida por inquérito escolar, ouvido o Conselho Escolar.

SEÇÃO II

Do Aproveitamento e Adaptação de Estudos

Art. 118 - A unidade escolar pode fazer aproveitamento de estudos realizados com êxito pelo educando em outra instituição.

Art. 119 - O educando procedente do exterior, recebe tratamento especial quanto à matrícula e à adaptação de estudos.

Parágrafo único: Cabe à unidade escolar efetuar a equivalência de estudos, podendo ser solicitada a assistência técnica do Sistema Municipal de Ensino, em caso de dificuldade para sua efetivação, sendo de inteira responsabilidade da família providenciar a tradução juramentada.

Art. 120 - O aproveitamento independe da forma de organização curricular dos estudos.

Art. 121 - Cabe à Direção da unidade escolar, juntamente com a coordenação e professores, analisar os casos específicos de aproveitamento de estudos e decidir sobre esses.

Art. 122 - O aproveitamento de estudos é registrado em ata própria e na ficha individual do educando.

Art. 123 - Adaptação é o processo pelo qual a unidade escolar que receber o educando, procura ajustar os estudos do educando transferido ao seu currículo pleno, respeitando a Base Nacional Comum e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 124 - A adaptação deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, através de trabalhos prescritos pela unidade escolar, pelo seu Conselho de Classe ou Conselho Escolar, com o objetivo de ajustar o educando à sua organização curricular e ao seu padrão de estudo.

§ 1º Cabe ao Diretor, juntamente com a coordenação pedagógica e professores, proceder a análise e a decisão dos casos de adaptação.



§ 2º A adaptação de estudos é feita mediante aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria unidade escolar ou outra por ela indicada.

§ 3º A avaliação do processo de adaptação de estudos obedece aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§ 4º O processo de adaptação não precisa necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo.

Art. 125 - A adaptação de estudos é registrada em ata própria e os resultados, na ficha individual do educando, devendo ser comunicados aos interessados.

SEÇÃO III

Da Classificação e Reclassificação

Art. 126 - O educando procedente de outra instituição, atendidas as exigências de transferência, mas que não comprove qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se nos documentos apresentados for comprovadamente impossível à recuperação dos seus registros, deverá ser classificado.

Art. 127 - O educando transferido, que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se como inexistentes os estudos anteriores, por falta de comprovação, conforme legislação em vigor.

§ 1º A classificação do educando sem escolarização anterior, será feita tomando-se por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 2º Para fins de classificação, terá que se observar o limite de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental.

§ 3º A classificação poderá ser feita para qualquer ano ou etapa do Ensino Fundamental, exceto para o primeiro ano.

§ 4º Os educandos de estabelecimentos extintos, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se nesta unidade escolar, devendo ser submetido ao processo de classificação.

Art. 128 - Os procedimentos de classificação de educandos da unidade escolar constam neste Regimento e estão coerentes com o Projeto Político Pedagógico Institucional da Secretaria Municipal de Educação, para que produzam os efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

§ 1º Os atos de classificação dos educandos que não comprovem estudos anteriores serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º O resultado da classificação será efetuado, através de parecer do Conselho Escolar ou Conselho de Classe, circunstanciado, contendo justificativas e procedimentos adotados.

§ 3º O resultado a que se refere o artigo anterior, constará em ata, lavrada em livro específico cuja cópia será anexada no registro individual do educando, à disposição do Sistema de Ensino e das pessoas interessadas.

Art. 129 - Os educandos em distorção idade-ano, mas que apresentam competências e habilidades superiores às esperadas para o ano em curso, deverão realizar uma avaliação de reclassificação.

Art. 130 - A Reclassificação do educando consiste em uma avaliação escrita, aplicada pelo Coordenador Pedagógico, com base nos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A Reclassificação terá como base as normas gerais do currículo e preservará sua sequência.

§ 2º Através da Reclassificação, o educando não poderá ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

§ 3º O educando dos anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser Reclassificado para os Anos Finais mesmo que a escola de origem não disponha desta última etapa de ensino.

§ 4º No início de cada ano letivo as escolas deverão, mediante o diagnóstico inicial, fazer o levantamento dos educandos com habilidades e competências necessárias para se submeter ao processo de reclassificação. A unidade escolar deverá se reportar ao setor do Sistema Municipal de Ensino para obtenção das orientações e procedimentos de reclassificação.

Art. 131 - Equivalência de Estudos é a declaração de que componentes curriculares oferecidos no estabelecimento de origem, sejam de idênticos ou equivalentes conteúdos, em relação aos diferentes componentes curriculares constantes do currículo da unidade de ensino a que o educando se vincula.

Art. 132 - O educando, cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação nesta unidade escolar.



Art. 133 - Para reclassificação do educando, o Conselho de Classe ou Conselho Escolar efetuará seus atos, sempre através da avaliação escrita, expressando o resultado ou parecer minucioso, contendo justificativas e procedimentos adotados.

§ 1º O resultado da avaliação constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia será anexada na pasta individual do educando, ficando à disposição do Sistema de Ensino e das partes interessadas.

§ 2º Nas guias de transferências expedidas, com aproveitamento insuficiente, findo o processo de avaliação, deverá constar a observação "Conservado", sendo vedado ao educando o direito de recuperação em outra unidade escolar.

§ 3º O educando que estiver participando da classificação e/ou reclassificação, que por algum motivo desistir durante o processo, será matriculado no seu ano de origem, ficando impedido de avançar.

Parágrafo Único: A reclassificação terá como base além da Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/96, a Resolução 001/11 do Conselho Municipal de Educação de Teixeira de Freitas.

TÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO OU SEMESTRE LETIVO

Art. 134 - O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, oferecidos a todos os educandos, em conformidade com as orientações emanadas pela legislação vigente.

Art. 135 - Nos casos de educandos com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cumprimento da carga horária anual poderá ser flexibilizada, quando suas condições de saúde física e mental, atestadas por profissional da área médica, indicarem a impossibilidade de sua permanência na unidade escolar durante as horas diárias previstas.

Parágrafo único: No caso que trata este artigo, o professor regente repassará as atividades pedagógicas, que deverão ser acompanhadas pelas famílias dos educandos, objetivando suprir a carga horária não cumprida em sala de aula, mantendo-se a exigência do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.



Art. 136 - Nos casos de adequações curriculares a educandos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento que impliquem revisão das habilidades não desenvolvidas na idade/ano adequadas, não há a necessidade da permanência do educando na unidade escolar nos horários em que são desenvolvidos componentes curriculares complementares não previstos para aquele ano.

Parágrafo único: A carga horária e os dias letivos previstos em lei para a conclusão de cada ano escolar, serão cumpridos pelo educando ao longo do desenvolvimento das Orientações Curriculares até o alcance das habilidades/componentes curriculares programados para cada ano ou série cursada.

Art. 137 - O calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Caberá ao órgão competente, propor com a participação das escolas, um calendário que atenda a realidade regional.

§ 2º O calendário deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

SEÇÃO I Da matrícula geral

Art. 138 - O procedimento da matrícula na Rede Municipal de Ensino será estabelecido por portaria emitida pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

- I. os educandos aprovados, pertencentes a cada unidade escolar, terão sua matrícula automática, desde que confirmem, nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua continuidade na escola;
- II. a matrícula será requerida pelo educando, ou responsável legal, quando se tratar de educando menor de idade, nos prazos fixados em calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. considerar-se-á legalmente matriculado, o educando que tiver requerido sua matrícula, preenchidos os requisitos legais e obtido o competente deferimento da direção da unidade escolar, com os consequentes assentamentos nos instrumentos de registros próprios.

Art. 139 - São requisitos legais para matrícula de educandos novos e transferidos:

- I. fotocópia da certidão de nascimento e/ou carteira de identidade do educando;
- II. 01 (uma) foto 3X4;



- III. histórico escolar original ou, na impossibilidade do mesmo, uma declaração com validade máxima de 60 dias;
- IV. xerox do RG do responsável legal;
- V. xerox do cartão de vacinação atualizada (Portaria SAEB/SEC Art 2, n 01 de 29 de agosto de 2018).
- VI. xerox do cartão do SUS;
- VII. xerox do cartão do bolsa família (quando houver);
- VIII. xerox do comprovante de residência atualizado.

Art. 140 - Os educandos maiores de 15 anos deverão ser matriculados preferencialmente no curso de aceleração, de acordo com critérios a serem definidos em portaria específica, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 141 - A matrícula de educandos provenientes do exterior, far-se-á mediante Adaptação ou Classificação, conforme prescrição da Resolução — Conselho Estadual de Educação/BA nº 103/98 e Conselho Municipal de Educação e Cultura nº 001/2011.

Art. 142 - Para efetivar a transferência e proceder a classificação de educandos cujos estudos foram feitos em outro país, a unidade escolar exigirá;

- I. tradução dos documentos escolares do educando por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por órgão diplomático do Brasil, no respectivo país;
- II. visto de permanência no Brasil, se estudante estrangeiro;
- III. adaptação ao currículo do estabelecimento no qual o educando vai matricular-se.

Art. 143 - A matrícula de educandos nacionais e estrangeiros, desprovidos de documentação por motivo de força maior, será realizada conforme está previsto na LDB 9.395/96, Artigo 24 e Resolução Nº 001/2011, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 144 - A matrícula de educandos do Ensino Fundamental, com estudos não regulares e sem documentação, será realizada através da classificação, mediante avaliação diagnóstica, após processo de formalização da matrícula, obedecendo o que estabelece a LDB 9.394/96, Artigo 24 e Resolução Nº 001/2011, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 145 - Considerar-se-á desistente, para efeito de definição de vagas e de matrícula de demanda nova, aqueles educandos que não comparecerem no prazo de 90 dias consecutivos, em se tratando do ensino regular, e de 45 dias consecutivos, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).



Art. 146 - Computada a matrícula dos educandos nos prazos estabelecidos, cada unidade escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, o quadro de vagas dos remanescentes ou demanda excedente.

Art. 147 - Para efeito de matrícula, a unidade escolar deverá apresentar aos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a estrutura de matrícula compatível com sua capacidade, visando à adoção de medidas que assegurem a oferta obrigatória do Ensino Fundamental na forma da legislação em vigor.

Art. 148 - Matrícula para educandos com deficiência.

Parágrafo único: A Lei N° 12. 764/2012, artigo 7° determina multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos ao gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de educando com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência.

SEÇÃO II

Das Matrículas na Educação de Jovens e Adultos

Art. 149 - O educando que no ato da matrícula não apresentar documento comprobatório de escolaridade anterior, será submetido a Avaliação para verificação do rendimento escolar, devendo ingressar no ano/módulo que for compatível com seu nível de escolaridade.

§ 1º O teste a que se refere o Caput do Artigo, somente será realizado para educandos que ingressarem nas turmas da EJA.

§ 2º A organização do diagnóstico deverá ser elaborado pelos Coordenadores Pedagógicos em parceria com os Coordenadores do Núcleo de Apoio Pedagógico - EJA.

§ 3º Para fins de documentação legal, serão registrados no histórico escolar dos educandos, os critérios e resultados do diagnóstico, bem como a legislação que o ampara, Lei 9.394/96, Art. 24, inciso II, alínea "c" e a Resolução N° 001/2011 do Conselho Municipal de Educação de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 150 - O ingresso do educando nas turmas da EJA dar-se-á da seguinte maneira:

- I. Módulo I (1º ano) admitirá:
 - a) educando que esteja iniciando o seu processo de aprendizagem.
- II. Módulo II (2º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 1º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo I do curso de aceleração.



- III. Módulo III (3º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 2º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo II do curso de aceleração.
- IV. Módulo IV (4º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 3º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo III do curso de aceleração.
- V. Módulo V (5º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 4º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo IV do curso de aceleração.
- VI. Módulo VI (6º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 5º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo V do curso de aceleração.
- VII. Módulo VII (7º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 6º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo VI do curso de aceleração.
- VIII. Módulo VIII (8º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 7º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo VII do curso de aceleração.
- IX. Módulo IX (9º ano) admitirá:
 - a) educando que concluiu o 8º ano do Ensino Regular;
 - b) educando que concluiu o Módulo VIII do curso de aceleração.

Art. 151 - A Regularização do Fluxo Escolar, por meio da aceleração de estudos, consiste na correção da distorção idade-ano, permitindo aprovação do educando e sua progressão, podendo avançar em pelo menos 02 (dois) anos de estudos para cada ano letivo.

§ 1º A organização desta classe obedecerá aos critérios da faixa-etária ou grau de dificuldade, respeitando a série/ano cursada pelo educando até o momento.

§ 2º A regularização será praticada no Ensino Fundamental, da seguinte forma:

- 1) 1º ao 5º ano:
 - a) objetivando alfabetizar através de um processo intensivo, educandos que se encontrem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, multi-repetentes;
 - b) acelerando educandos birepetentes nos anos iniciais do Ensino fundamental;
 - c) desenvolvendo processos que eliminem a repetência e suas causas.
- 2) 6º ao 9º ano:
 - a) Acelerando o processo de escolarização, através de turmas de aceleração, garantindo a correção da distorção idade/ano.

§ 3º Regularização do Fluxo Escolar será desenvolvida em parceria com outras instituições educativas e/ou programa próprio.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 152 - As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com o ano cursado pelos educandos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 153 - Cada unidade escolar organizará as classes existentes observando:

I. Educação Infantil:

1º CICLO PARA AS APRENDIZAGENS					
CRECHE			PRÉ-ESCOLA		
Bebês: 0 a 1 ano e 6 meses			Crianças Pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses		
Crianças bem Pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses					
Bebês		Crianças Bem Pequenas		Crianças Pequenas	
Berçário	Infantil I	Infantil II	Infantil III	Infantil IV	Infantil V
08 crianças	08 crianças	12 crianças	15 crianças	17 crianças	20 crianças

II. Ensino Fundamental:

- a. 1º ao 3º ano: 25 educandos
- b. 4º e 5º ano: 35 educandos
- c. 6º ano: 35 educandos
- d. 7º ao 9º ano: 40 educandos

§ 1º As classes de Bebês e Crianças bem Pequenas ficarão sob a responsabilidade do professor e um auxiliar de sala.

§ 2º Nas classes com educandos com necessidades educacionais especiais não transitórias, cada educando especial será **computado duas vezes** para efeito de formação da turma.

§ 3º Recomenda-se que em uma mesma classe não sejam matriculadas mais do que duas crianças com necessidades educacionais especiais não transitórias.

§ 4º Recomenda-se que não sejam colocados, na mesma classe, educandos surdos e cegos.

§ 5º No caso específico do educando surdo, se admitirá mais que dois educandos e se manterá o número limite de educandos previsto nesta legislação.

§ 6º As classes com educandos surdos, além do professor regente, terá o auxílio do professor intérprete.



Art. 154 - O diretor da unidade escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a previsão de vagas e demandas para o ano seguinte.

§ 1º A proposta de que trata este artigo deverá ser encaminhada através de expediente oficial, acompanhada dos dados necessários para a comprovação do que foi solicitado.

§ 2º O encaminhamento da proposta deverá ocorrer antes do período oficial da matrícula.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 155 - Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de etapa e modalidade, série ou ano, e diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único: No caso da Educação de Jovens e Adultos, compete à unidade escolar onde o educando cursar o último componente, expedir o certificado de conclusão de curso.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 156 - Órgãos Auxiliares são aqueles de função especial, que visam reforçar metas escolares de interesse curricular e da comunidade, intra e extraescolar, consolidando o processo de autonomia nas unidades escolares, convertidos presentemente em Órgãos de Ação Participativa, envolvendo diferentes grupos da comunidade escolar, numa gestão democrática, assegurando a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar.

Art. 157 - São Órgãos Auxiliares de Ação Participativa:

- I. Associação de Pais e Mestres;
- II. Grêmio Estudantil;
- III. Serviços Assistenciais (médico, odontológico e outros);
- IV. Associação Desportiva, Artística e outros;
- V. Conselho Escolar.

Art. 158 - Os Órgãos Auxiliares de Ação Participativa constantes do inciso I, II, III e IV, deverão elaborar estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação em



assembleia geral, presente a diretoria da unidade escolar e representantes dos seus diversos segmentos, principalmente o Conselho Escolar.

Parágrafo único: Outras organizações e Associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho Escolar e explicitados no Projeto Político Pedagógico da Escola, sob forma regimental.

Art. 159 - A Associação de Pais e Mestres congregará os pais e, na falta, os responsáveis dos educandos do Estabelecimento, com a finalidade de manter o intercâmbio entre a família e a unidade escolar e estimular o ideal comunitário de que a família é corresponsável.

§ 1º A Associação de Pais e Mestres terá regulamento próprio, cujo anteprojeto será elaborado pela Diretoria e pelo Corpo Técnico - Pedagógico da unidade escolar e aprovado em assembleia geral.

§ 2º A Associação de Pais e Mestres prestará seu apoio as iniciativas da unidade escolar e do Grêmio Estudantil, tais como: festas, excursões, concursos e outros, de modo especial, às comemorações cívicas e aos dias das mães e dos pais.

§ 3º Além das reuniões gerais da Associação de Pais e Mestres, que serão realizadas pelo menos uma vez por mês, poderão ser convocadas reuniões parciais dos pais de educandos de uma determinada série ou turma, para debate de assuntos específicos.

Art. 160 - O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Art. 161 - O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da Unidade Escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e escolares bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do educando de acordo com legislação vigente.

Art. 162 - As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o educando dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

Art. 163 - Os serviços assistenciais visam o atendimento multiprofissional aos educandos das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas áreas de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Psicopedagogia, Musicoterapia, Arteterapia, Equoterapia, Fonoaudiologia e Atendimento Educacional Especializado (AEE).



Parágrafo Único: Os educandos com necessidades educacionais especiais deverão ser encaminhados para o Centro de Educação Inclusiva (CEI) ou a outro órgão equivalente que venha a ser criado.

Art. 164 - O Conselho Escolar é o órgão máximo para a tomada de decisões realizadas no interior de uma escola. Este é formado pela representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, como: educandos, professores, pais ou responsáveis, funcionários, pedagogos, diretores e comunidade externa.

Art. 165 - A unidade escolar poderá organizar associação para a prática de esportes ou poderá, também, associar-se a alguma já existente.

Art. 166 - A finalidade da associação é desenvolver nos educandos, o espírito grupal competitivo e comunitário, demonstrando a necessidade de ter mente sadia em um corpo são, através do esporte.

§ 1º A Associação Desportiva visa melhorar a saúde física e mental do educando, através da prática de esportes em geral.

§ 2º Cabe à Associação Desportiva, com prévio conhecimento da Direção, promover torneios internos e externos, assim como, preparar atletas para campeonatos interescolares, estaduais e nacionais.

Art. 167 - Os funcionários a serviço da Merenda Escolar deverão trabalhar obedecendo aos padrões de higiene, determinados por legislação específica e pela Direção Escolar.

Art. 168 - O Serviço da Merenda Escolar será orientado por pessoa qualificada em nutrição e designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169 - O presente Regimento Escolar será publicado em Diário Oficial e disponibilizada uma cópia impressa em todas as unidades escolares, para conhecimento de todos os funcionários, educandos e comunidade escolar que deverão cumprir as disposições nele contidas.

§ 1º Caberá à direção da unidade escolar promover meios para leitura e análise do Regimento, devendo ser colocado em lugar de fácil acesso.



§ 2º Será considerado o conteúdo do Regimento Escolar como assunto a ser dado em aula.

Art. 170 - No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Parágrafo único: Os objetivos e o programa da unidade escolar comporão o conteúdo da aula inaugural, a cargo de um professor do estabelecimento de ensino ou autoridade convidada pelo Diretor.

Art. 171 - Só terão ingresso ao interior da unidade escolar, os educandos no horário de suas aulas, em horário oposto sobre orientação do professor e autorização do diretor, os professores, os funcionários ou pessoas outras, estas com permissão do Diretor ou a seu convite.

Parágrafo único: A tolerância para a entrada dos educandos na unidade escolar, em seu horário de aula, será de 10 minutos para atrasos eventuais.

Art. 172 - As insígnias, símbolos e hino da unidade escolar, serão adotados e divulgados amplamente.

Art. 173 - Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico.

Art. 174 - Os educandos da Educação Especial, com afecções graves, as gestantes, os dispensados da prática de Educação Física e os atletas recebem tratamento especial, na forma da lei.

Art. 175 - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao educando:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV. que tenha prole.

Parágrafo único: Qualquer ato de dispensa da prática desportiva, deverá ser formalizado à unidade escolar por meio de documento comprobatório.

Art. 176 - Os educandos que contraírem núpcias, deverão apresentar a certidão de casamento para a alteração do seu nome.



Art. 177 - À aluna gestante e educando(a) impedido(a) de se locomover pelos motivos previstos na Lei Federal nº 1.044/69 e 6.202/75, deverão atribuir como compensação à ausência das aulas, exercícios domiciliares.

Art. 178 - Os educandos do Ensino Fundamental com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade, serão atendidos em Classes de Aceleração de Aprendizagem quando ofertadas.

§ 1º Nessas classes são desencadeadas ações que possibilitem o desenvolvimento global da turma, considerando as características e as necessidades individuais do educando.

§ 2º A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem observa o desenvolvimento significativo das competências e das habilidades requeridas, sendo os resultados expressos por meio de relatórios de desenvolvimento individual do educando e/ou notas, por unidade, trimestre ou semestre.

§ 3º A promoção do educando à série/ano para a qual demonstre aptidão, ocorre ao final do ano letivo ou quando for o caso, observando o que está disposto no programa/projeto de correção de fluxo escolar, por indicação do professor, e embasado nos resultados expressos no relatório descritivo e/ou notas.

Art. 179 - O Diretor ao término de seu exercício, deverá entregar a unidade escolar com a situação legal da escola atualizada, tanto a parte administrativa, financeira, pedagógica e inventário geral.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor substituto a conferência do levantamento constante no Caput do Artigo.

Art. 180 - Todos os atos praticados pela administração anterior serão assumidos pela administração atual, orientados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 181 - Aos depósitos destinados à guarda da merenda escolar, material de consumo e outros, só terão acesso os servidores autorizados pelo Diretor.

Art. 182 - Este Regimento Escolar poderá ser alterado, sempre que exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 183 - O presente Regimento Escolar entra em vigor após a apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Teixeira de Freitas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020



PREFEITURA
**TEIXEIRA
DE FREITAS**

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

através de Resolução em reunião plenária de seus Conselheiros e publicado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 184 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com o Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação e Cultura, baseado na legislação vigente.

Aprovado pelo CME



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3405 - Ano 14 - 11 de Março de 2020